



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

PROCESSO Nº 021/FMAS/2025

INEXIGIBILIDADE-CHAMADA PÚBLICA Nº 006/FMAS/2025

O Município de Tijucas através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público, a realização de **CHAMADA PÚBLICA** visando avaliar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e pessoas físicas, a fim de que possam ser cadastradas para efeitos de credenciamento que atuarão mediante **Credenciamento de estabelecimentos de hospedagem com sede e atuação no Município de Tijucas/SC, interessados na prestação de serviços de acolhimento temporário destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente com os arts. 78 a 81 (Credenciamento), e demais normas aplicáveis.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a cadastrar pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e pessoas físicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para o **Credenciamento de Instituições para prestação de serviço contínuo de acolhimento credenciamento de estabelecimentos de hospedagem com sede e atuação no Município de Tijucas/SC, interessados na prestação de serviços de acolhimento temporário destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência deste edital.**

1.2. A exigência de que os hotéis credenciados possuam unidade instalada e em funcionamento no Município de Tijucas/SC justifica-se pela necessidade de assegurar agilidade, eficiência e continuidade no atendimento às demandas emergenciais.

1.3. O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município de Tijucas de adquirir os produtos.

1.3. A contratação não gerará vínculo empregatício entre o Município e os credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

1.4. Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à ao Setor de Protocolos da Prefeitura de Tijucas, situada à Rua Coronel Buchelle, nº 1, Centro – Tijucas/SC, O Setor de Protocolos será responsável por enviar os envelopes para o Setor de Licitações, contendo data e horário da entrega feita pelas empresas, assim garantindo maior transparência na realização do credenciamento, **no período inicial de 05 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026**, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta feira.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Tijucas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, tem como objetivo assegurar um processo democrático e transparente para o credenciamento de hotéis destinados à prestação de serviços de hospedagem temporária a pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo acolhimento digno, seguro e humanizado. Opta-se pelo credenciamento em razão da economicidade e flexibilidade proporcionadas por este modelo, que permite a seleção contínua de prestadores aptos, sem a necessidade de contratações repetidas ou processos licitatórios convencionais.

2.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de abrigo, segurança e dignidade às pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco ou desabrigo temporário, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Trata-se de medida essencial para assegurar os direitos sociais previstos nos arts. 6º e 23, inciso II, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e demais normas que regulam a política de acolhimento e proteção social.

2.3. Essa forma de contratação viabiliza a adesão contínua de novos hotéis durante a vigência do credenciamento, garantindo abrangência, eficiência e continuidade no atendimento. Ademais, o pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente prestados, conforme as autorizações de hospedagem emitidas pela Secretaria, sem obrigação de contratação mínima, reforçando a vantajosidade, transparência e boa gestão dos recursos públicos

2.4. A exigência de que os hotéis credenciados possuam sede e atuação no Município de Tijucas justifica-se pela necessidade de assegurar agilidade, eficiência e continuidade no atendimento às demandas emergenciais. A proximidade física dos estabelecimentos contratados possibilita respostas imediatas, facilita o acompanhamento da equipe técnica, reduz custos logísticos e garante melhor fiscalização e qualidade dos serviços prestados à população assistida.

2.5. Por fim, a iniciativa contribui diretamente para a efetividade das políticas públicas de assistência e acolhimento institucional, fortalecendo os princípios da dignidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

peessoa humana, eficiência administrativa, economicidade e supremacia do interesse público, em plena conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO ACESSO AO EDITAL

3.1. O Edital está disponível gratuitamente no sítio eletrônico <https://www.tijucas.sc.gov.br/>.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no edital.

4.2. Não poderão participar do credenciamento a empresa/entidade que, por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estaduais ou municipais, ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a Administração Municipal de Tijucas-SC.

4.3. Não poderão participar as empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Tijucas-SC e suas entidades da administração direta ou indireta.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento de hotéis será formalizado conforme os arts. 78 a 81 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente às condições do edital.

5.2. Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à ao Setor de Protocolos da Prefeitura de Tijucas, situada à Rua Coronel Buchelle, nº 1, Centro – Tijucas/SC, O Setor de Protocolos será responsável por enviar os envelopes para o Setor de Licitações, contendo data e horário da entrega feita pelas empresas, assim garantindo maior transparência na realização do credenciamento.

5.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitada neste Edital e contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.4. Dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

5.5. Declaração de que possui estrutura física adequada e equipe suficiente para a execução dos serviços de hospedagem, observando as exigências de segurança, higiene e acessibilidade.

5.6. Estarão credenciadas a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente toda a documentação exigida e concordarem com as condições e valores estabelecidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

5.7. Será fornecido à proponente um comprovante de protocolo, para fins de registro e acompanhamento do pedido de credenciamento.

5.8. Os pedidos de credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência serão considerados ineptos e devolvidos às empresas interessadas, caso não seja possível sua regularização. A requerente poderá, contudo, corrigir e reapresentar o pedido durante a vigência do edital, após sanar as pendências apontadas pela Comissão de contratação.

5.9. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada às condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos complementares.

5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste procedimento, quem estiver legalmente impedido, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações..

5.11. Para assegurar a isonomia, a economicidade e a transparência, a distribuição das autorizações de hospedagem entre os hotéis credenciados será realizada por sistema de rodízio, observando critérios objetivos que garantam igualdade de oportunidade e eficiência no atendimento:

5.12. Ordem cronológica de protocolo: a primeira autorização será direcionada ao hotel que obteve o primeiro credenciamento válido, seguindo-se, de forma cíclica, a ordem dos demais protocolos, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados;

5.13. Controle de atendimento: a cada nova demanda de hospedagem emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a próxima empresa da lista será acionada, reiniciando-se a sequência após a última credenciada, garantindo oportunidade proporcional de prestação do serviço entre todos os habilitados;

5.14. Exceções por indisponibilidade, urgência ou limitações operacionais: Serão admitidas exceções à ordem do rodízio nos seguintes casos:

5.15. Quando o hotel da vez não tiver disponibilidade imediata de vagas;

5.16. Quando a solicitação for urgente, relacionada a situação de risco, calamidade ou emergência social;

5.17. Quando o hotel da vez estiver inoperante ou temporariamente fechado em razão de manutenção, reformas ou outros motivos justificados.

5.18. Nessas hipóteses, a Administração poderá redirecionar a autorização de hospedagem ao hotel subsequente da lista, sem prejuízo da sequência normal do rodízio nas requisições posteriores, preservando a isonomia e o equilíbrio entre os credenciados.

5.19. Registro, rastreabilidade e transparência:

5.20. A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá controle formal, por meio de planilha ou sistema informatizado, contendo:

5.21. A ordem de atendimento;

5.22. O hotel acionado;

5.23. Eventual recusa, indisponibilidade ou redirecionamento;

5.24. As justificativas aplicadas em cada caso. Esse controle ficará disponível para fiscalização interna e externa, assegurando a rastreabilidade das autorizações de hospedagem, a efetividade do rodízio e o respeito aos princípios da isonomia, publicidade e controle social.

5.25. Nas situações de acolhimento de mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar, bem como outros casos de grave ameaça à integridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

física ou psicológica dos acolhidos, a Secretaria poderá afastar a ordem estrita do rodízio, priorizando o estabelecimento que ofereça melhores condições de segurança, sigilo e acomodação familiar, desde que a escolha seja devidamente motivada e registrada na planilha ou sistema de controle.

5.26. O estabelecimento credenciado compromete-se a assegurar o sigilo das informações relativas às pessoas e famílias acolhidas, especialmente mulheres e crianças em situação de violência doméstica e familiar, vedada a divulgação a terceiros não autorizados de dados pessoais, número do apartamento ou qualquer outra informação que permita sua identificação, exceto por determinação judicial ou requisição de autoridade competente.

6. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar, imediatamente, à Prefeitura Municipal de Tijucas, à Comissão de contratação e à Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;

6.2. Disponibilizar, por sua conta e risco, toda a estrutura, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços de hospedagem, atendendo integralmente às condições estabelecidas no Edital e no contrato;

6.3. Responder pela correção, eficiência, conforto, higiene e qualidade dos serviços de hospedagem prestados, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, providenciando, às suas expensas, a imediata correção de quaisquer falhas ou irregularidades constatadas;

6.4. Atender e prestar o devido suporte à Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos e aos responsáveis pela gestão dos acolhidos em todas as demandas relacionadas à execução dos serviços contratados;

6.5. Executar integralmente os serviços de hospedagem contratados, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no contrato e em seus anexos, observando os prazos, horários e especificações fixadas pela Administração;

6.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;

6.7. Cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e acidentárias relativas ao pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade subsidiária;

6.8. Responder, de forma única, integral e exclusiva, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, assumindo total responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando cabível, pela fidelidade e veracidade das informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à ao Setor de Protocolos da Prefeitura de Tijucas, situada à Rua Coronel Buchelle, nº 1, Centro – Tijucas/SC, O Setor de Protocolos será responsável por enviar os envelopes para o Setor de Licitações, contendo data e horário da entrega feita pelas empresas, assim garantindo maior transparência na realização do credenciamento.

7.2. Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;

7.3. Declaração de que possui estrutura física adequada e equipe suficiente para a execução dos serviços de hospedagem, observando as exigências de segurança, higiene e acessibilidade.

7.4. A empresa/entidade deverá apresentar o CPF e RG do(s) representante(s) que assinará(ão) o Termo de Credenciamento (contrato)

7.5. A solicitação de credenciamento na forma acima especificada (item 7.1) deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

7.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.7. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

7.8. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação das certidões de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federal, cujo prazo de expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe(s) constar expressamente.

7.10. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento;

7.11. A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pela Fazenda Pública do Município de Tijucas/SC, dentro do prazo de validade, conforme exigido pelo art. 62, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, como prova de regularidade com a Fazenda municipal, ainda que o município de Tijucas não seja o domicílio ou sede do licitante. A exigência justifica-se pelo fato de a presente licitação estar sendo promovida pela Administração Pública do próprio Município de Tijucas/SC, sendo imprescindível garantir que os futuros contratados estejam adimplentes com suas obrigações municipais, em observância aos princípios da legalidade, moralidade e interesse público.

7.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF" - Certificado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.

7.14. Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento à Lei 12.440/11, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, como obrigatoriedade aos interessados em contratar com o setor público e participar de licitações.

7.15. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes contendo a documentação.

7.16. Declaração expressa e sob as penas da Lei, de que:

a) Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;

c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

7.16. Atestado de Capacidade Técnica: O hotel, pousada ou estabelecimento similar deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução prévia de serviços compatíveis em características, quantidade e periodicidade com o objeto do credenciamento, especificamente no fornecimento de hospedagem ou serviços correlatos, preferencialmente voltados ao atendimento de órgãos públicos, programas sociais ou instituições assistenciais.

7.17. Registro Profissional e Licenciamento:

7.18. Os estabelecimentos interessados no credenciamento deverão comprovar regularidade de funcionamento e licenciamento junto aos órgãos competentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Alvará Sanitário ou Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela autoridade municipal competente, autorizando o exercício da atividade de hospedagem;

b) Licença de Funcionamento Municipal, expedida pela Prefeitura ou outro órgão competente;

c) Certificado do Corpo de Bombeiros atestando a conformidade das instalações com as normas de segurança e prevenção de incêndios vigentes;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), constando como atividade principal ou secundária o serviço de hospedagem, hotelaria ou similares.

7.19. Estrutura e Condições Operacionais: O hotel, pousada ou estabelecimento similar deverá comprovar possuir estrutura física adequada, com acomodações em boas condições de higiene, conforto e segurança, garantindo o bem-estar dos beneficiários. As instalações deverão atender aos padrões mínimos de habitabilidade e acessibilidade, conforme a legislação aplicável, e estar em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes.

8. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

8.1. A medição dos serviços será realizada com base nas diárias efetivamente prestadas, conforme as Autorizações de Hospedagem emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos.

8.2. Ao final de cada período de hospedagem, o estabelecimento credenciado deverá apresentar Relatório de Execução, contendo:

- a) Identificação da pessoa ou família acolhida (podendo ser utilizadas iniciais em casos de violência doméstica);
- b) Número da Autorização de Hospedagem;
- c) Datas de entrada e saída efetivas;
- d) Quantidade de diárias utilizadas;
- e) Observações relevantes sobre o atendimento.

8.3. A equipe técnica designada procederá à conferência e atesto dos serviços executados, etapa indispensável para a liquidação e pagamento, nos termos dos arts. 79 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O pagamento será efetuado exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá discriminar:

- a) Número da Autorização de Hospedagem;
- b) Quantidade de diárias;
- c) Valor unitário e valor total;
- d) Período de referência.

8.5. Em casos de acolhimento de mulheres e crianças em situação de violência doméstica e familiar, será preservado o sigilo das informações, podendo a identificação ser substituída por iniciais ou código interno, garantida a rastreabilidade no processo administrativo.

8.6. A ausência do Relatório de Execução ou de informações incompatíveis com as Autorizações de Hospedagem impedirá o pagamento até a regularização.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1. A vigência do contrato iniciará a partir de sua assinatura com término previsto para 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, através de termo aditivo;

9.2. O valor fixo estabelecido para o presente exercício será reajustado anualmente conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observando-se o interstício mínimo de 12 (doze) meses entre as revisões, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência do contrato, o reajuste pelo IPCA visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado, preservando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

PLANO DE APLICAÇÃO	
Nº DOTAÇÃO	SUBELEMENTO
297	39.80

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para o presente credenciamento foi definido com base na média dos valores obtidos por meio de consultas e orçamentos realizados junto a estabelecimentos locais, servindo como valor máximo de referência para a contratação.

11.2. O valor da diária será fixado com base nessa média de mercado e será considerado fixo durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, atendendo ao princípio da previsibilidade orçamentária e da economicidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O pagamento será efetuado por serviço de hospedagem efetivamente prestado, correspondente às diárias utilizadas, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos.

12. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA 1 (UMA) PESSOA, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, INTERNET, ROUPAS DE CAMA E BANHO, LIMPEZA DIÁRIA E DEMAIS COMODIDADES BÁSICAS.	60	R\$ 223,67	R\$ 13.420,20
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA 2 (DUAS) PESSOAS, EM APARTAMENTO DUPLO, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, INTERNET, ROUPAS DE CAMA E BANHO, LIMPEZA DIÁRIA E DEMAIS COMODIDADES BÁSICAS.	60	R\$ 316,29	R\$ 18.977,40
VALOR TOTAL:			R\$ 32.397,60	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. A prestação dos serviços de hospedagem será executada durante a vigência do credenciamento, contada a partir da data de recebimento da Ordem de Autorização de Hospedagem emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos. A execução ocorrerá conforme o planejamento e a necessidade identificada pela equipe técnica, podendo ser contínua ou eventual, de acordo com as demandas de acolhimento temporário.

13.2. A distribuição das autorizações de hospedagem será realizada de forma equitativa entre os hotéis credenciados, respeitando critérios objetivos de rodízio, disponibilidade de vagas, localização e adequação do espaço às necessidades específicas do público acolhido. A execução obedecerá às seguintes condições específicas:

- **Item 1** – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA **1 (UMA) PESSOA**, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, INTERNET, ROUPAS DE CAMA E BANHO, LIMPEZA DIÁRIA E DEMAIS COMODIDADES BÁSICAS.

- **Item 2** – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA **2 (DUAS) PESSOAS**, EM APARTAMENTO DUPLO, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, INTERNET, ROUPAS DE CAMA E BANHO, LIMPEZA DIÁRIA E DEMAIS COMODIDADES BÁSICAS.

13.3. Os hotéis credenciados deverão manter suas instalações em plenas condições de uso, com acomodações limpas, seguras e adequadas, observando as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e conforto. Os serviços deverão incluir roupa de cama e banho higienizados, limpeza regular dos ambientes e fornecimento de condições adequadas para a permanência dos acolhidos durante o período autorizado.

13.4. Ao final de cada período de hospedagem, os estabelecimentos credenciados deverão apresentar relatório de execução, contendo o registro dos acolhidos atendidos, o período de permanência, o número da autorização de hospedagem correspondente e eventuais observações sobre o atendimento, possibilitando à Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços prestados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar, imediatamente, à Prefeitura Municipal de Tijucas, à Comissão de contratação e à Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação; Disponibilizar, por sua conta e risco, toda a estrutura, mão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

de obra, materiais e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços de hospedagem, atendendo integralmente às condições estabelecidas no Edital e no contrato;

14.2. Responder pela correção, eficiência, conforto, higiene e qualidade dos serviços de hospedagem prestados, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, providenciando, às suas expensas, a imediata correção de quaisquer falhas ou irregularidades constatadas;

14.3. Atender e prestar o devido suporte à Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos e aos responsáveis pela gestão dos acolhidos em todas as demandas relacionadas à execução dos serviços contratados;

14.4. Executar integralmente os serviços de hospedagem contratados, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no contrato e em seus anexos, observando os prazos, horários e especificações fixadas pela Administração;

14.5. Arcar com todas as despesas decorrentes de encargos tributários, fiscais previdenciários, securitários e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;

14.6. Cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e acidentárias relativas ao pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade subsidiária;

14.7. Responder, de forma única, integral e exclusiva, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, assumindo total responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando cabível, pela fidelidade e veracidade das informações prestadas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar à credenciada todas as condições necessárias para a fiel execução dos serviços de hospedagem, incluindo a disponibilização, quando couber, de informações, orientações e documentos indispensáveis à adequada prestação do serviço; Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada, exigindo sua imediata correção ou substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

15.2. Notificar a credenciada, por escrito, acerca da aplicação de eventuais penalidades, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

15.3. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada e que sejam necessários à adequada execução dos serviços;

15.4. Impedir que terceiros estranhos à contratação executem, total ou parcialmente, os serviços de hospedagem, salvo em situações previamente autorizadas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

15.5. Efetuar o pagamento à credenciada pelos serviços de hospedagem efetivamente prestados, nos prazos e condições estipulados neste Edital e em seus anexos, condicionando-o ao cumprimento integral das obrigações contratuais e ao atesto do fiscal do contrato;

15.6. Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a este(s) verificar a conformidade da execução, registrar ocorrências, propor correções e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento será de 12 meses, contado da data do credenciamento, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

16.2. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento dos tributos inerentes a prestação dos serviços do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

16.3. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

16.4. Os profissionais da credenciada, não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.

16.5. A credenciada deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos do Município de Tijucas.

17. DA IMPUGNAÇÃO ESCLARECIMENTOS.

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados à Comissão de contratação na Rua. Cel Buchelle, 01 – Centro – Tijucas/SC, no horário das 08:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta feira, até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo máximo para entrega da documentação, por forma eletrônica, nos e-mails: licita2@tijucas.sc.gov.br – licita3@tijucas.sc.gov.br, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

17.2. Até 3 (três) dias úteis depois de divulgado no órgão oficial o edital do presente chamamento público, qualquer pessoa poderá impugná-lo, por forma eletrônica, nos e-mails: licita2@tijucas.sc.gov.br – licita3@tijucas.sc.gov.br, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, no endereço constante no subitem 1,4 ou 17.1. deste edital.

17.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

17.4. Caberá à Comissão decidir sobre a petição de impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis após seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

Art. 164, parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.5. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 14.1.

17.5. A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Divulgado o resultado de cada participante, qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, por forma eletrônica, nos e-mails: licita2@tijucas.sc.gov.br – licita3@tijucas.sc.gov.br, no horário das 08:00 às 17:00hs de segunda a sexta feira, no endereço constante no subitem 1.4 deste edital. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

18.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

18.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes mediante publicação no Diário Oficial Municipal.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no edital e seus anexos, do qual este Termo de Referência faz parte, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

20. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

20.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS PENALIDADES

21.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no edital e seus anexos;

21.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

21.3. 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

21.4. 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

21.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Tijucas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

21.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento;

21.7. A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva;

21.8. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 21, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço;

21.9. As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

21.10. As penalidades previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato de credenciamento poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

22.2. A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

22.3. A fiscalização consistirá na verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo a avaliação da qualidade dos materiais, da funcionalidade do sistema e da tempestividade na realização de eventuais ajustes necessários.

22.4. Para fins de controle e efetiva execução contratual, serão formalmente designados:

22.5. Gestor do Contrato: servidor responsável por coordenar e supervisionar a execução global do contrato, tomando decisões administrativas necessárias à sua boa condução;

22.6. Nome do Gestor do Contrato: Elizabete Mianes da Silva - Secretária de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos.

22.7. Fiscal do Contrato: servidor(es) responsável(is) pela verificação específica do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, reportando ao gestor todas as ocorrências relevantes.

22.8. Nome do Fiscal do Contrato: Raquel Cristynah Beach Gomes - Pedagogo do Creas

22.9. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade integral quanto ao fiel cumprimento do objeto contratual, nos exatos termos do ajuste firmado. A supervisão exercida pela Administração tem caráter meramente preventivo e de controle técnico, não implicando corresponsabilidade.

23. DA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

23.1. Após o julgamento dos recursos, o Secretário de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, ou quem por ele designado, homologará o resultado definitivo do chamamento.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Em conformidade com o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, “em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado”.

24.2. Fica expressamente estipulado que a execução do objeto deste Termo de Referência não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA, sendo esta integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

24.3. O presente Termo de Referência possui natureza orientativa e subsidiária para fins de definição das condições técnicas e operacionais da contratação, não se destinando a restringir a competitividade ou limitar o uso de tecnologias, ferramentas ou métodos alternativos que atendam aos objetivos contratados, desde que em conformidade com a legislação aplicável.

24.4. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Tijucas, observando-se a legislação vigente e a regulamentação específica aplicável à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

Tijucas/SC, 15 de dezembro de 2025.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

PROCESSO Nº 021/FMAS/2025

INEXIGIBILIDADE-CHAMADA PÚBLICA Nº 006/FMAS/2025

TERMO DE REFERÊNCIA EM APENSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

PROCESSO Nº 021/FMAS/2025

INEXIGIBILIDADE-CHAMADA PÚBLICA Nº 006/FMAS/2025

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria de Assistência Social. Habitação e Direitos Humanos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, divulgado pelo Município de Tijucas, objetivando a prestação de serviços nos termos do Credenciamento nº 006.2025

Nome: _____

Endereço _____

Comercial: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado _____

CNPJ/CPF: _____

(assinatura do solicitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.**

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

PROCESSO Nº 021/FMAS/2025

INEXIGIBILIDADE-CHAMADA PÚBLICA Nº 006/FMAS/2025

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Credenciamento – Secretaria de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos Ref. Edital de Chamamento Público nº 00X/2025.

Prezados Senhores, Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, de __de 2025.

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS.

Rua Joaquim José Santana, 36– Bairro Universitário – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.0150 – E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br

PROCESSO Nº 021/FMAS/2025

INEXIGIBILIDADE-CHAMADA PÚBLICA Nº 006/FMAS/2025

ANEXO III

TERMO DE DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – Nº 006/2025

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº _____ propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado, DECLARAMOS QUE:

1. Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
2. Que os preços/taxa de administração contratado são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
3. Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
4. Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

_____, ____de____de 2025.

Nome e assinatura de representante legal